



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI Nº 2.261/2000

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2658 de 26 de setembro de 2005)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 131, § 2º,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso por terceiros, das edificações destinadas às lanchonetes localizadas nos bens públicos municipais denominados "**Parque do Lago**" e "**Monumento à Padroeira**", sempre mediante processo licitatório.

**Artigo 2º**- Nos sucessivos contratos de permissão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1 – Prazo de 03 (três) anos;
- 2 – Impossibilidade de transferência da permissão;
- 3 – Pagamento do valor mensal referente à permissão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;
- 4 – O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pela **TRD**, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, implicará necessariamente na cassação unilateral das permissões, independentemente de qualquer comunicação;
- 5 – As permissionárias ficarão sujeitas às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
- 6 – O horário de funcionamento das lanchonetes obedecerão os mesmos horários dos parques abertos ao público, ressalvando o direito à Permitente em modificá-lo quando algum evento assim recomendar;
- 7 – As permissionárias se responsabilizarão pelos danos que causar no imóvel – objeto da permissão;



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

8 - As instalações das lanchonetes (balcões, freezer) e outros componentes necessários para o bom funcionamento das mesmas, ficarão por conta exclusiva de cada permissionária;

9 - Não será permitida nenhuma alteração das dependências dos locais, objeto desta lei; exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

10 - As permissionárias ficarão isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

**Artigo 3º** - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro pelo fato das permissionárias firmarem contrato de permissão;

**Artigo 4º** - O valor mensal de cada permissão, com correção anual pela UFIR, será de no mínimo:

- a) No "Parque do Lago" - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) No "Monumento à Padroeira" - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 5º** - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas por conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2033/97.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 26 de dezembro de 2000.

*João Guido Conti*  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

*Wagner Correia da Silva*  
**WAGNER CORREIA DA SILVA**  
Secretário de Governo